

CADASTRO DE CRIADOR DE ABELHA SEM FERRÃO Nº 038/22

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei Nº 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede o presente Cadastro que autoriza a:

INTERESSADO: Makson Vieira Rodrigues

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Comunidade Nossa Senhora do Carmo, Propriedade Novo Paraíso. Boa Vista do Ramos - AM. CEP: 69.195-000.

CNPJ/CPF: 464.089.162-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----

FONE: (92) 99494-6210

FAX: -----

REGISTRO NO IPAAM: 1004.3709

PROCESSO Nº: 015458/2022-34

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Comunidade Nossa Senhora do Carmo, Propriedade Novo Paraíso. Boa Vista do Ramos - AM. CEP: 69.195-000.

ATIVIDADE: Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

CATEGORIA: Comercial, Científico e Lazer

FINALIDADE: Produção de Mel, Produção de Pólen, Extração de Própolis e Multiplicação de Colônias.

PORTE: Entre 01 e 49 colônias

ESPÉCIES: Melipona seminigra (09), Melipona interrupta (08)

PRAZO DE VALIDADE: Permanente para categoria, finalidade e porte acima autorizados.

Atenção:

- Este cadastro é composto de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro n\u00e3o comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de dom\u00ednio do im\u00f3vel.
- Este Cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

n 6 DEZ 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente







RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO - Nº 038/22

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº. 015458/2022-34.

MANUAL UNION

- 2. Este Cadastro é válido apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
- 3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
- 5. Este Cadastro não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
- 6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
- 7. No caso do meliponicultor atingir o número de 50 colônias, deve solicitar a Licença Ambiental Única (LAU).
- 8. As colônias deverão ter uma marcação sequencial nas caixas para cada espécie, e não poderá ser repetida no caso de morte da colônia.